



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre o patrocínio de centros esportivos municipais por empresas.



Protocolo: 0000302/2014
10/02/2014 - 10:29:21

IPL Indicação de Projeto de Lei 3/2014

Autor: FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA

Ementa: DISPÕE SOBRE O PATROCÍNIO DE CENTROS ESPORTIVOS MUNICIPAIS POR EMPRESAS.

APROVADA

10 FEV. 2014

Vereador Ricardo Piorino
Presidente

Senhor Presidente:

Apresentamos, na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que dispõe sobre o patrocínio de centros esportivos municipais por empresas.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 10 de fevereiro de 2014.

Vereador Felipe César - FC



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o patrocínio de centros esportivos municipais por empresas.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura do Município de Pindamonhangaba, poderá firmar convênios, com empresas particulares para o fornecimento de bens e serviços, nos centros esportivos municipais, em troca ao direito de uso dos muros e fachadas desses próprios municipais, para exposição de publicidade comercial dessas empresas.

Parágrafo Único. A exposição de publicidade referida no caput deste artigo, obedecerá à legislação aplicável.

Art. 2º Os contratos serão firmados individualmente, depois de processo regular de licitação.

Art. 3º Os bens e serviços fornecidos aos centros esportivos, devem ser compatíveis com as finalidades para as quais foram criados, vedada a contratação com fabricantes de cigarros, bebidas alcoólicas e outros, que possam prejudicar a formação física e intelectual dos frequentadores.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, em 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 10 de fevereiro de 2014.


Vereador Felipe César - PC



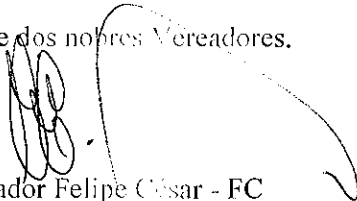
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nos parece de extrema importância, o aproveitamento de espaços publicitários por parte de empresas, em centros esportivos do município.

Será também, uma fonte de arrecadação a ser aplicada em esportes, inclusive materiais esportivos, e/ou pequenas despesas.

Contamos com a aprovação por parte dos nobres Vereadores.


Vereador Felipe César - FC